



**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS**

O Município de Montes Claros, estabelecido na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.678.874/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sra., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº 4.914, de 07 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital 1.708/2025, Processo Licitatório nº 341/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 011/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a execução, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, ESTUDOS DE SOLO, ANTEPROJETO, PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIAS E PROJETOS LEGAIS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PRELIMINAR E COMPLETA, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL HUMBERTO SOUTO E À INTEGRAÇÃO URBANÍSTICA DO SEU ENTORNO, EM TERRENO DE 131.445,17 M², LOCALIZADO NA AVENIDA OLÍMPIO MAGALHÃES FILHO, ENTRE A AVENIDA 4 E A AVENIDA ANTÔNIO MANUEL DIAS, BAIRRO DELFINO MAGALHÃES, MONTES CLAROS/MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Projeto Básico;
- 1.1.2.** O Edital da Licitação;
- 1.1.3.** A Proposta do contratado;
- 1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de melhor técnica e preço, empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para execução do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, e o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar, a partir da sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

2.4. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A empresa vencedora poderá contratar profissionais autônomos e/ou empresas especializadas para a execução de disciplinas específicas do objeto contratado, mediante subcontratação parcial.

4.2. É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES: a) A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável, perante a CONTRATANTE, pela integral execução do objeto contratado, bem como pela qualidade dos serviços prestados pelas subcontratadas;

b) Todos os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto, inclusive aqueles relativos aos serviços das subcontratadas, serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE efetuar qualquer pagamento direto a subcontratadas ou a terceiros;



- c) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e quaisquer outras relacionadas às subcontratadas, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante essas empresas ou profissionais autônomos;
- d) A subcontratação não implicará em qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e os subcontratados.
- e) O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- f) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor deste Contrato é de XXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado, através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto básico, no prazo de 6 (seis) meses, dividido em 3 (três) etapas e um recebimento final após aprovações legais pelos órgãos públicos responsáveis.

6.2. A Ordem de Serviços, à Contratada, poderá ser efetivada através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços correrão por conta das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	PROJETO ATIVIDADE	SUBELEMENTO	RECURSO	FICHA
021704	27	812	00083	1	38	449051020000	1500 – Recursos não vinculados de impostos	13286

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto básico, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

8.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de planilha oficial de Recebimento.

8.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto básico.

8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8.6. Critérios de Medição e Pagamento:

8.6.1. Critérios de Medição – A medição contratual não se dará com base isolada na estimativa de hora-homem (H) utilizada para a realização dos projetos, mas fundamentalmente em entregas pré-definidas por etapa, conforme Planilha de Medição.

Vale ainda acrescentar que referida produção dos projetos será também aferível e mensurável com a entrega dos desenhos técnicos detalhados em pranchas, no formato A1, permitindo mais uma vez



controle da produção e validação dos valores pagos pelo Município. Em cada medição de pagamento, após o cumprimento e aprovação dos serviços previstos na Planilha de Medição, serão geradas, no mínimo, um conjunto de pranchas em quantitativos equivalentes ao valor orçado, correspondentes ao valor das pranchas preconizados na planilha SICOR-MG, de referência. Os pagamentos, após cada etapa realizada, ocorrerão somente após aprovação formal dos produtos técnicos por Comissão da Contratante, garantindo controle de qualidade e alinhamento ao cronograma estabelecido no Projeto Básico, além de permitir maior clareza, confiança e aferição objetiva dos trabalhos realizados. Não será admitido, ao longo da execução contratual, qualquer pleito de reequilíbrio ou aditivo financeiro baseado exclusivamente em alegações de aumento no tempo necessário para execução dos serviços ou de insuficiência nos quantitativos de hora-homem, uma vez que tais parâmetros são estimativos e variam conforme o grau de experiência e produtividade da equipe da Contratada, não sendo passíveis de verificação objetiva por parte da Contratante. Excepcionalmente, a possibilidade de reavaliação contratual poderá ser considerada somente em caso de alteração formal, justificada e previamente aprovada do escopo originalmente definido, desde que tal alteração implique impacto significativo e mensurável no volume de trabalho, o que poderá, a critério da Contratante, justificar nova negociação com base em parâmetros de hora-homem. A Planilha de Medição, composta pela lista de entregáveis por etapa, será fornecida pela Contratante já com os requisitos mínimos definidos. Esta planilha deverá ser validada entre as partes – Contratada e Comissão Técnica da Contratante – antes do início de cada etapa podendo ser ajustada mediante justificativa técnica, desde que acordada previamente.

8.6.2. Pagamento – O pagamento será realizado de forma fracionada e proporcional às entregas efetivamente aprovadas em cada item e etapa, com base na Planilha de Medição previamente validada entre Contratante e Contratada, conforme os percentuais a seguir: Etapa 1 (20%) – Pagamento proporcional aos entregáveis aprovados da Etapa 1, conforme Planilha de Medição validada para esta etapa, até o 2º mês de contrato; Etapa 2 (60%) – Pagamento proporcional aos entregáveis aprovados da Etapa 2, conforme Planilha de Medição validada para esta etapa, até o 4º mês de contrato; Etapa 3 (15%) – Pagamento proporcional aos entregáveis aprovados da Etapa 3, conforme Planilha de Medição validada para esta etapa, até o 6º mês de contrato; Retenção (5%) – Será retido o valor equivalente a 5% do contrato, a ser liberado apenas após a aprovação formal dos projetos legais pelos órgãos competentes.

8.6.3. Tabela de Pagamento:

Etapa	Descrição	Prazo	Percentual
1	Programa de necessidades Anteprojeto arquitetônico, definição dos sistemas estruturais e instalações e planilha orçamentária preliminares aprovadas pela comissão.	Até o 2º mês	20%
2	Projetos básicos, legais e planilha orçamentária completa, aprovados pela comissão.	Até o 4º mês	60%
3	Protocolização dos projetos legais nos respectivos órgãos aprovadores.	Até o 6º mês	15%
Retenção	Liberção após aprovação dos projetos legais pelos órgãos competentes.	Pós-aprovação pelos órgãos	5%
		TOTAL	100%

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Custo com base nas tabelas oficiais não desoneradas do SICOR e BDI conforme acórdão do TCU e definição das quantidades de Hora-Homem (H) feita pelo corpo técnico da Contratante (Planilha de Preço).

9.2. Os preços dos serviços serão reajustados após 1 (um) ano de acordo com os índices preponderantes dos serviços ou seja: Edificações – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como data-base a data do orçamento estimado (preços referenciados nas planilhas oficiais), através da fórmula:



$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R=Reajustamento;

P_o=Preço inicial;

I_i=Indicação data – base;

I_o=Indicação anual da data – base (12 meses).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 10.1.** Fornecer o anteprojeto arquitetônico atualmente disponível, o qual servirá como referência técnica para a elaboração do novo anteprojeto pela Contratada;
- 10.2.** Participar de todas as reuniões acordadas entre as partes no âmbito da governança do contrato, contribuindo ativamente para a condução e a tomada de decisões durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.3.** Manter comissão técnica de avaliação e aprovação disponível, garantindo a análise tempestiva dos produtos entregues pela Contratada, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos;
- 10.4.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- 10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 10.6.** Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;
- 10.7.** Rejeitar todo e qualquer defeito ou imprecisão dos serviços prestados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico;
- 10.8.** Proceder a retenção na fonte dos tributos municipais relativos à obra ou a prestação do serviço, tendo como referência o Município de Montes Claros;
- 10.9.** Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nos termos da legislação;
- 10.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas relativas à entrada, protocolo, análise e aprovação dos projetos legais junto aos órgãos competentes, bem como pelas despesas com impressões, cópias e demais documentos exigidos para a efetivação dos referidos processos de aprovação.
- 10.11.** Fica estabelecido como fiscal do contrato o servidor xxxxxx, com a matrícula sob o número xxxx, lotado na Secretaria Municipal de xxxxxx, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023;
- 10.12.** A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do servidor xxxxxxxx, portador da matrícula nº xxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxx, Agente de Contratação lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia – Diretoria de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, tributário e/ou parafiscal, securitários, bem como frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 11.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando ao Contratante o direito de colocar em testes o que estiver em desacordo com este Projeto;
- 11.3.** Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços.
- 11.4.** Cumprir fielmente as exigências deste Projeto;
- 11.5.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Projeto;
- 11.6.** Atender rigorosamente, juntamente com os especialistas necessários, a todas as reuniões recorrentes definidas pela Governança de projeto a ser definida entre as partes, logo após a Ordem de Serviço.



11.7. Seguir rigorosamente as orientações da comissão técnica da contratante, quanto a formatos de documentações e projetos, além dos seus registros e controle de versões, a serem fornecidos pela contratante ou definidos entre as partes;

11.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas e despesas relativas às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e aos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculados aos serviços contratados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

11.9. Elaborar todos os projetos, documentos e materiais previstos neste contrato, os quais serão de propriedade exclusiva da Contratante, que poderá utilizá-los livremente, a qualquer tempo e para qualquer finalidade, sem que assista à Contratada qualquer direito de titularidade, reivindicação, remuneração adicional ou participação, inclusive a título de direitos autorais, patrimoniais ou morais, nos termos da legislação aplicável;

11.10. Será exigido, no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133 e no do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

12.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Montes Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Montes Claros/MG, XX de XXX de 2025.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Secretaria Municipal de

Rep. Legal: xxxxxx

CPF/MF: xxxxxx

[CONTRATADA]

Rep. Legal: XXXXX

CPF/MF: XXXXXXXX

Testemunhas:

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO.....

CPF/MF:

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO.....

CPF/MF: